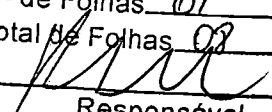




PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.461 / 2021
Nº de Folhas 01
Total de Folhas 08

Responsável

LEI Nº 3.461 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Ementa: Denomina a via pública, a estrada que interliga a BR-407 ao Povoado de Ponta da Serra = **Avenida Augusto Joaquim da Costa.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica denominada a estrada que interliga a BR-407 do Povoado de Ponta da Serra na Zona Rural do Município – **Avenida Augusto Joaquim de Costa.**

Art. 2º - A homenagem ora concedida é o reconhecimento da Câmara Municipal de Petrolina pelos relevantes serviços prestados à comunidade da Ponta da Serra, sendo um dos primeiros moradores e um dos responsáveis pela implantação do Projeto de Irrigação na localidade.

Art. 3º- Deverá ser aposta em local de destaque placa alusiva com o nome do homenageado.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autores: Elismar Gonçalves e Ruy Wanderley

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal



ATO DE SANÇÃO Nº 1.556/2021

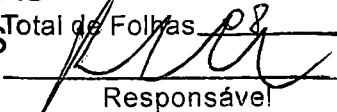
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Denomina a via pública, a estrada que interliga a BR-407 ao Povoado de Ponta da Serra – Avenida Augusto Joaquim da Costa.” Tombada sob nº 3.461, de 22 de outubro de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3461 / 2021
VERIFICAÇÃO DAS 03 Folhas
ASSINATURAS 08 Total de Folhas

Responsável



Código para verificação: C1E9-1CBD-1F7D-969F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MIGUEL DE SOUZA LEO COELHO (CPF 070.963.824-88) em 25/10/2021 10:35:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/C1E9-1CBD-1F7D-969F>



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3461, 2021

Nº de Folhas 04

Total de Folhas 08

Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 0159/2021 – REDAÇÃO FINAL

Ementa: Denomina a via pública, a estrada que interliga a BR-407 ao Povoado de Ponta da Serra – Avenida Augusto Joaquim da Costa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a estrada que interliga a BR-407 do Povoado de Ponta da Serra na Zona Rural do Município – Avenida Augusto Joaquim de Costa.

Art. 2º - A homenagem ora concedida é o reconhecimento da Câmara Municipal de Petrolina pelos relevantes serviços prestados à comunidade da Ponta da Serra, sendo um dos primeiros moradores e um dos responsáveis pela implantação do Projeto de Irrigação na localidade.

Art. 3º - Deverá ser aposta em local de destaque placa alusiva com o nome do homenageado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autores: Elismar Gonçalves e Ruy Wanderley

Gabinete da Presidência, 30 de setembro de 2021.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

DIOGO SILVA HOFFMANN
2º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
3º Secretário

cas



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

1º votação

APROVADO	
Votação:	18 x 0
Data:	30/09/2021
Aerolande Amós da Cruz Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 0159/2021 – 15/09/2021

Autores: Elismar Gonçalves e Ruy Wanderley

2º votação

APROVADO	
Votação:	18 x 0
Data:	30/09/2021
Aerolande Amós da Cruz Presidente	

Ementa: Denomina a via pública, a estrada que interliga a BR-407 ao Povoado de Ponta da Serra – **Avenida Augusto Joaquim da Costa.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a estrada que interliga a BR-407 do Povoado de Ponta da Serra na Zona Rural do Município – **Avenida Augusto Joaquim de Costa.**

Art. 2º A homenagem ora concedida é o reconhecimento da Câmara Municipal de Petrolina pelos relevantes serviços prestados à comunidade da Ponta da Serra, sendo um dos primeiros moradores e um dos responsáveis pela implantação do Projeto de Irrigação na localidade.

Art. 3º Deverá ser aposta em local de destaque placa alusiva com o nome do homenageado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
 Lei nº 3.461, 2021
 Nº de Folhas 05
 Total de Folhas 08

 Responsável

JUSTIFICATIVA

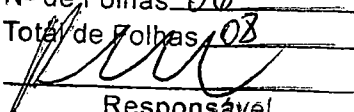
Senhoras e Senhores Vereadores,

Apresento para a apreciação de Vossas Excelências, proposição que tem como objetivo prestar uma justa homenagem a uma pessoa humilde que prestou relevantes serviços à comunidade da Ponta da Serra.

Augusto Joaquim da Costa, morreu em 1999, com seus mais de 70 anos de idade, contribuiu muito enquanto cidadão para o crescimento da comunidade de Ponta da Serra. Casou-se com Maria Dias de Araújo, conhecida como Cotinha, e juntos tiveram 12 filhos. Cresceram e constituíram sua família na comunidade onde moram até hoje. Augusto foi o desbravador para a conquista do Projeto de Irrigação, pois presenciou aproximadamente 80 famílias que faziam carvão e vivia do pouco plantio em suas roças, então ele resolveu ir em busca de melhoria para o sustento daquelas famílias, e principalmente da comunidade. Um homem trabalhador, honesto, que pensava muito no próximo, resolveu procurar Osvaldo Coelho, um grande homem, e dessa forma Augusto apresentou sua vontade de trazer o melhor para a comunidade: a irrigação; assim foi concedido por Osvaldo Coelho, junto com outros nomes da família Coelho a realização



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.461 / 2021
Nº de Folhas 06
Total de Folhas 08

Responsável

desse sonho. Mas para isso, seria necessário as terras, e Augusto não pensou duas vezes, e ofereceu as terras de sua família para que de fato, todas as pessoas da comunidade fossem beneficiadas, inclusive sua própria família.

O projeto de irrigação foi um sucesso e hoje é o sustento de muitas famílias. Augusto era um homem pobre, que vivia de plantio na área sequeira, e tirava caroá e casca de angico, ia até Petrolina de jumento para vender, e assim criou toda sua família. Ele era um grande agricultor, humilde, guerreiro, sempre buscava meios para ajudar os que mais precisavam, pois sua vontade de buscar benefícios para a comunidade eram maiores que as dificuldades encontradas. Sempre mostrou trabalho, vontade para ver sua comunidade crescer e proporcionar uma melhoria para aquelas famílias, então com o grande apoio da família Coelho.

Augusto também foi pioneiro para trazer água para aquelas famílias, onde antes eram abastecidas através de barreiros, e com sua garra buscou melhorias. Conseguindo uma adutora com chafariz e logo depois foi feito uma rede principal para puxar uma torneira na residência daquelas famílias. Além disso Augusto também contribuiu para a chegada de energia para a comunidade, onde antes eram usados candeeiros. Esse homem contribuiu para o desenvolvimento da comunidade, sua força, seu amor que sentia pelo seu lugar, lutou até seus últimos dias para a evolução de Ponta da Serra, e mesmo sem ter as mínimas condições, pensava sempre no seu próximo.

Diante do exposto, o senhor Augusto é merecedor de todo o reconhecimento por ter sido um colaborador de muitas conquistas em Ponta da Serra.

Sala das Sessões, 15 Setembro de 2021.


ELISMAR GONÇALVES
VEREADOR

RUY WANDERLEY G. DE SÁ
VEREADOR

erf

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 159/2021 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: DENOMINA A VIA PÚBLICA, A ESTRADA QUE INTERLIGA A BR-407 AO POVOADO DE PONTA DA SERRA – AVENIDA AUGUSTO JOAQUIM DA COSTA.

AUTORES: ELISMAR GONÇALVES E RUY WANDERLEY G. DE SÁ

RELATOR SUBSTITUTO: WENDERSON DE MENEZES BATISTA

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, o qual denomina a via pública, a estrada que interliga a BR-407 ao Povoado de Ponta da Serra – Avenida Augusto Joaquim da Costa, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 27 de Setembro de 2021.


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – PRESIDENTE SUBSTITUTO


VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – RELATOR SUBSTITUTO


VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

PARECER DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E NEGÓCIOS MUNICIPAIS

PARECER

PROJETO DE LEI 0159/2021 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: DENOMINA A VIA PÚBLICA, A ESTRADA QUE INTERLIGA A BR-407 AO POVOADO DE PONTA DA SERRA – AVENIDA AUGUSTO JOAQUIM DA COSTA.

AUTORES: ELISMAR GONÇALVES E RUY WANDERLEY G. DE SÁ

RELATOR: ALEX SANDRO DE JESUS GOMES

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.961, 2021

Nº de Folhas 08

Total de Folhas 08

Responsável

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, denomina a via pública, a estrada que interliga a BR-407 ao Povoado de Ponta da Serra – Avenida Augusto Joaquim da Costa.

É de se esclarecer que o presente Projeto de Lei tem como objetivo prestar uma justa homenagem a uma pessoa humilde que prestou relevantes serviços à comunidade da Ponta da Serra.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto em análise preenche os requisitos do Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2021.


VER. GATURLIANO PIRES DA SILVA – PRESIDENTE


VER. ALEX SANDRO DE JESUS GOMES – RELATOR


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – SECRETÁRIO

acs